

D E C R E T O Nº 1.825, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto Estadual nº 253, de 8 de agosto de 2019, que convoca a 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 253, de 8 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres (6ª CEPM), a ser realizada no Município de Belém, Estado do Pará, entre os dias 1º de julho a 30 de novembro de 2021, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por intermédio da Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, com o objetivo de revisar, analisar e repactuar os princípios e diretrizes do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

§ 2º

VIII - apresentar balanço da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM), referente a 2015-2021;

XII - eleger as entidades representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para o triênio 2021-2024."

"Art. 2º

I - Política Nacional para as Mulheres: avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II - Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: propostas de estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema;

III - Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade;

IV - contribuição do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e dos movimentos de mulheres para a efetivação da igualdade de direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade: avanços e desafios;

V - estruturas institucionais e políticas desenvolvidas para as mulheres no âmbito municipal: avanços e desafios;

VI - sistema político com a participação igualitária das mulheres: recomendações; e

VII - avaliação da implementação dos Planos Nacional e Estadual de Políticas para as Mulheres, referentes a 2015-2021, no Estado do Pará."

"Art. 3º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelas seguintes etapas e prazos:

I - MUNICIPAL - por meio da realização de conferências convocadas pelo Poder Público local, a serem realizadas até o dia 31 de setembro de 2021;

II - REGIONAL - por meio da realização de conferências convocadas pela Comissão Organizadora e pelo Poder Público local, a serem realizadas até 31 de setembro de 2021;

III - CONFERÊNCIAS LIVRES - convocadas pelos respectivos segmentos que a propõem, a serem realizadas até o dia 31 de setembro de 2021; e

IV - ESTADUAL - que será realizada no período de 1º de julho a 31 de novembro de 2021."

"Art. 7º

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos expedirá, mediante Portaria, os Regimentos Interno e Eleitoral da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que definirão suas especificidades, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição das Delegadas".

"Art. 8º

Parágrafo único. As despesas com a realização das Conferências Municipais serão de responsabilidade da gestão municipal."

"Art. 8º-A. No cumprimento das determinações contidas nos arts. 6º e 7º deste Decreto, deverão ser observadas as regras estabelecidas nos art. 41 e seguintes da Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2021, da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos".

Art. 2º Revogam-se:

I - o § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 253, de 2019;

II - os incisos VIII e IX do art. 2º do Decreto Estadual nº 253, de 2019; e III - o art. 5º do Decreto Estadual nº 253, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 698988

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Excepciona do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, e Considerando as informações e constantes no Processo nº 2020/37597, D E C R E T A:

Art. 1º Fica excepcionada a cessão da servidora ALIETE LIMA DAMASCENO, ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe II, matrícula funcional nº 446211-3, no interesse do respectivo Órgão e do Serviço Público. Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão da supracitada servidora, conforme dispõe o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019.-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ERRATA

No Decreto datado de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.683, de 27 de agosto de 2021, página 6, coluna 1, que trata da nomeação de FLÁVIO MARQUES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA.

Onde se lê: ..., a contar de 15 de agosto de 2020.

Leia-se: ..., a contar de 15 de agosto de 2021.

Protocolo: 698989

DECRETO Nº 1821, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Terceiro Quadrimestre de 2021, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 50 da Lei nº. 9.105, de 21 de julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o terceiro quadrimestre do exercício de 2021, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 3º do artigo 50, da LDO/2021.

Art. 3º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAD, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração